



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1996 (ORDINÁRIA) DE 23 DE ABRIL DE 2015

Item III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1995 (ORDINÁRIA).

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1995 (ORDINÁRIA)

CAPUT:REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta:1-Aprovar-

Origem: Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1995 (ORDINÁRIA), de 19 de março de 2015.

Item VI. Ordem do dia.

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de Ordem “C”

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-103/2015 Interessado: Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC-SP

Assunto: Apoio financeiro para evento

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Congresso Brasileiro de Economia e Estratégica: Relações do Trabalho e Direito Sindical”, a ser realizado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC-SP, no período de 17 a 19 de agosto de 2015, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

VOTO: aprovar o apoio financeiro ao evento: “Congresso Brasileiro de Economia e Estratégica: Relações do Trabalho e Direito Sindical”, a ser realizado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC-SP no período de 17 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

19 de agosto de 2015, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-361/2009

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Assunto: Calendário - Exercício 2015

CAPUT: REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou, na Sessão Plenária 1.992, de 18 de dezembro de 2014, o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para os meses de fevereiro, março e abril de 2015, conforme Decisão PL/SP Nº 1127/2014; considerando a necessidade de complementação do referido calendário de reuniões; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a complementação do Calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para as seguintes datas: 29/05, 19/06, 31/07, 28/08, 28/09, 16/10, 13/11 e 11/12/2015 – 09h00min – Sede Rebouças,

VOTO: Aprovar a complementação do Calendário de Reuniões, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, aprovando as seguintes datas: 29/05, 19/06, 31/07, 28/08, 28/09, 16/10, 13/11 e 11/12/2015 – 09h00min – Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-122/2015

Interessado: Comissão Especial do Mérito

Assunto: Calendário - Exercício 2015

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 150 - inciso III

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovar o calendário de reuniões apresentado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento, conforme segue: 28/05, 22/06, 27/07, 24/08 – 10h00min, 21/09 – 13h00min, 05/10 e 16/11 – 10h00min – Sede Rebouças;

VOTO: aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/05, 22/06, 27/07, 24/08 – 10h00min, 21/09 – 13h00min, 05/10 e 16/11 – 10h00min – Sede Rebouças;, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-006/2015

Interessado: Comissão Permanente de Ética Profissional

Assunto: Composição de Comissão Permanente

CAPUT: REGIMENTO - art. 132

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando que na constituição atual da Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP consta o Engenheiro Eletricista Álvaro Martins, eleito em Sessão Plenária de 29/01/2015 e que o mesmo se licenciou por quatro reuniões sucessivas da CPEP; considerando o estabelecido no Art. 125 do Regimento do Crea-SP; e, considerando que o Art. 132 deste Regulamento dispõe: “Os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”, encaminhamos a indicação do conselheiro Engenheiro Eletricista José Eduardo Saavedra como titular e o conselheiro Engenheiro Eletricista Tiago Santiago de Moura Filho como suplente, na Comissão Permanente de Ética, “ad referendum” do Plenário,

VOTO: referendar a substituição do Engenheiro Eletricista Álvaro Martins pelo Engenheiro Eletricista José Eduardo Saavedra como titular e o conselheiro Engenheiro Eletricista Tiago Santiago de Moura Filho como suplente como membros titular e suplente na composição da Comissão do Mérito.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-153/2015 T1

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT: RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Silvio Coelho, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 472/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 01/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Silvio Coelho para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-153/2015 T2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT: RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Civil Antônio Moliterno para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 473/2015; considerando que a Resolução nº 399/95, alterada pela Resolução nº 1.045/13, ambas do Confea, regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's; considerando que o Ofício Circular n 0275 – Confea, encaminhado aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA e aos Coordenadores Regionais de Comissões do Mérito –CME, cujo assunto refere-se a “Indicação para Medalha do Mérito e Livro do Mérito” dispõe que o “Regional poderá avaliar e decidir quanto à apresentação de candidatos que foram indicados e não contemplados nos exercícios anteriores, podendo fazê-lo remetendo novo processo para a apresentação desta Comissão; considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio Moliterno já foi indicado para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's, tendo recebido esta homenagem no ano de 1995, conforme consta da relação de fls. 05 dos autos,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 02/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário não aprovar a da indicação do Engenheiro Civil Antônio Moliterno para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, tendo em vista que o profissional já fora agraciado com esta homenagem.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-153/2015 T3

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT: RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Eletricista Arnaldo Pereira da Silva, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 180/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 03/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Engenheiro Eletricista Arnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pereira da Silva para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-153/2015 T4

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Eletricista José Carlos Rossi para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 181/2015; considerando que a Resolução nº 399/95, alterada pela Resolução nº 1.045/13, ambas do Confea, regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando que a Resolução nº 399/95, do Confea, dispõe que a indicação para Medalha do Mérito e para inscrição no Livro do Mérito deverá ser encaminhada contendo o curriculum vitae do indicado (art. 9º, inciso I) requisito, este, citado no item 6 do Ofício Circular n 0275 – Confea, às fls. 10 do processo; considerando que não consta nos autos o curriculum vitae do indicado,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 04/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário não aprovar a da indicação do Engenheiro Eletricista José Carlos Rossi para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, tendo em vista que a documentação apresentada nos autos não atende ao disposto na Resolução nº 399/95, do Confea.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-153/2015 T5

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão CEEMM/SP nº 174/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 05/2015, da Comissão Especial do Mérito, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-153/2015 T6

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Metalurgista Antônio Ermínio de Moraes para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica conforme Decisões CEEMM/SP nº 174/2015 e CEEMM/SP nº 391/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 06/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Engenheiro Metalurgista Antônio Ermínio de Moraes para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-153/2015 T7

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Químico Geraldo Hernandes Domingues para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Química, conforme Decisão CEEQ/SP nº 061/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 07/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Químico Geraldo Hernandes Domingues para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 13

PROCESSO:C-153/2015 T9

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, conforme Decisão CAGE/SP nº 40/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 09/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO:C-153/2015 T10

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, conforme Decisão CAGE/SP nº 039/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 10/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-153/2015 T11

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrimensor Francisco de Sales Vieira de Carvalho para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 48/2015; considerando que a Resolução nº 399/95, do Confea, que regulamenta a concessão da "Medalha do Mérito" e a inscrição no "Livro do Mérito" do Sistema CONFEA/CREAs e dá outras providências dispõe que: "Art. 7º - É vedada a concessão de Medalha do Mérito a Presidentes do CONFEA e de CREAs, a Conselheiros Federais e Regionais que estiverem no exercício de seus mandatos, bem como aos seus suplentes"; considerando que a indicação do Engenheiro Agrimensor Francisco de Sales Vieira de Carvalho para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs fica prejudicada e não atende os critérios estabelecidos na Resolução nº 399/95, com alterações dadas pela Resolução nº 1.045/13, ambas do Confea, tendo em vista que o profissional encontra-se no exercício de seu mandato como Conselheiro deste Regional,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 11/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário não aprovar a da indicação do Engenheiro Agrimensor Francisco de Sales Vieira de Carvalho para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, tendo em vista que a indicação do profissional não atende aos critérios legais da Resolução nº 399/95, com alterações dadas pela Resolução nº 1.045/13, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-153/2015 T12

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrimensor Anselmo Gomiero para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 047/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 12/2015, da Comissão Especial do Mérito, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Engenheiro Agrimensor Anselmo Gomiero para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO:C-153/2015 T15

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrônomo Antônio José Torres para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/SP nº 061/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's; e, considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 15/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Agrônomo Antônio José Torres para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO:C-153/2015 T16

Interessado: Crea-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrônomo Alceu Osias Martins para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia conforme Decisão CEA/SP nº 063/2015; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 16/2015, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário aprovar a indicação do Engenheiro Agrônomo Alceu Osias Martins para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 19

PROCESSO:C-1099/2013 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Lorena

Assunto:Registro de Entidades

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 11 - § 2º

Proposta:1-Aprovar

Origem: Câmaras Especializadas

Relator: Amandio J.C.D'Almeida Jr

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena requer registro nesse Conselho com base no disposto na Resolução 1.018/06 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio nos CREA's; considerando que, após análise da documentação apensa aos autos, o Departamento de Plenário conclui que a documentação apresentada e a situação de registro dos sócios efetivos da entidade de classe atendem os requisitos previstos para registro no CREA-SP, de conformidade com a Resolução 1.018/06 do CONFEA; considerando que a entidade foi fundada em 31 de março de 1983 e apresentou declaração informando que só terão direito a voto os profissionais de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA nas questões relacionadas ao Sistema; considerando que, de acordo com disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução 1.018/06 do CONFEA, o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade, obtendo os seguintes resultados: CEA – Decisão CEA/SP no 525/2014 (fls.519 a 521): Deferimento do Registro; CEEE - Decisão CEEE/SP no 554/2014 (fls. 523 a 525): Deferimento do Registro; CEEMM – Decisão CEEMM/SP no 896/2014 (fls. 539 a 540): Deferimento do Registro; CAGE – Decisão CAGE/SP no 76/2014 (fls. 542 a 548): Deferimento do Registro; CEEQ – Decisão CEEQ/SP no 154/2014 (fls. 550 a 555): Deferimento do Registro; CEEA – Decisão CEEA/SP no 117/2014 (fls. 557 a 558): Deferimento do Registro; CEEC – Decisão CEEC/SP no 53/2015 (fls. 562 a 566) : Deferimento do Registro; CEEST – Decisão CEEST/SP no 117/2014 (fls. 527 a 537) : Indeferimento do Registro; considerando que, o regimento do CREA-SP, em seu artigo 9º, inciso XI, dispõe que compete ao Plenário decidir os casos de divergência entre as Câmaras Especializadas; considerando que o presente processo foi objeto de análise e parecer com decisão pelo registro neste conselho para fins de representação no Plenário do CREA-SP da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Lorena pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalurgia, Engenharia Química, Geologia, e Engenharia de Minas, Engenharia de Agrimensura e Agronomia, nos termos da Resolução 1018/06 do CONFEA e Decisão Plenária PL 2767/2012 do CONFEA; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia e Segurança no Trabalho decidiu pelo indeferimento do registro, considerando as Leis no 5.194/66, no 4.076/62, no 6.664/79 e no 6.835/80, referente aos profissionais do Sistema Confea/Crea e que o espírito da Lei no 12.378/2010 criou nova classe de arquitetos e urbanistas, e ao estabelecer que as questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis 5.194/66 e 6.496/77 passam ser tratadas por esta nova Lei, desvincula os arquitetos e urbanistas da classe de profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea; considerando a Decisão Plenária PL-2767, que estabelece:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

“Firmar o entendimento que poderão obter registro para fins de composição plenário dos Creas as entidades multiprofissionais que congregam profissionais da Arquitetura fundadas até a data de instalação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em 16 de dezembro da 2011, desde que seja apresentada declaração da entidade informando que só terão direito a voto os profissionais de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea nas questões relacionadas ao Sistema”; considerando a análise realizada pelo Departamento do Plenário, da Superintendência de Colegiados do Crea-SP, onde verifica-se o atendimento pela requerente quanto a documentação necessária prevista da Resolução no 1.018/06, e a Decisão Plenária PL 2767/2012 (item 2), ambas do Confea,

VOTO: Pelo deferimento do pedido de registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP da Entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena, nos termos da Resolução 1.018/06, do Confea e da Decisão Plenária PL-2767/2012 do Confea.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-4/1983 V3

Interessado: Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 004/2015, considerando regular o registro da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-125/1993 V2

Interessado: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 005/2015, considerando regular o registro do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP, estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-1209/1981 V3

Interessado: Universidade Paulista – UNIP

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Paulista – UNIP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 006/2015, considerando regular o registro da Universidade Paulista – UNIP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-22/1976 V2

Interessado: Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 007/2015, considerando regular o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-280/1967 V8

Interessado: Universidade
Presbiteriana Mackenzie

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 008/2015, considerando regular o registro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-286/1967 P2

Interessado: Faculdade de Ciências
Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal -
UNESP

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 009/2015, considerando regular o registro da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-282/1973 V3

Interessado: Instituto de Geociências
e Ciências Exatas de Rio Claro - UNESP

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro - UNESP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 010/2015, considerando regular o registro do Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro - UNESP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-607/2004 V2

Interessado: Centro Universitário
Católico Salesiano Auxillium

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 011/2015, considerando regular o registro do Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium, estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-112/1978 V3

Interessado: Universidade Federal de
São Carlos

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 14

Proposta:1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Federal de São Carlos atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,

VOTO: Referendar a deliberação CRT nº 012/2015, considerando regular o registro da Universidade Federal de São Carlos, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-269/1989 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 014/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-36/1982 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 015/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-8/1982 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 016/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-260/1997 V3 e V4

Interessado: Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 017/2015, considerando regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-13/1999 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 018/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-205/1982 V3

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga)

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem:

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga) atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 019/2015, considerando regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga), estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:C-4/1998 V4

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 020/2015, considerando regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO:C-404/1986 V2

Interessado: Associação Paulista de Geólogos

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de Geólogos atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 021/2015, considerando regular o registro da Associação Paulista de Geólogos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO:C-568/1984 V4 e V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 022/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, estando apta a renovar sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:C-86/1990 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 023/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:C-105/1980 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 024/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:C-552/1984 V3

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 025/2015, considerando regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:C-253/1967 V7

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 026/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO:C-671/1980 V4 e V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 027/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:C-344/1982 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 028/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:C-572/1984 V3

Interessado: Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 029/2015, considerando regular o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:C-308/2003 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 030/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:C-26/2000 V3

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 031/2015, considerando regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:C-55/1970 V4

Interessado: Sindicato dos Geólogos
no Estado de São Paulo

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 032/2015, considerando regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:C-119/1995 V2

Interessado: Associação de
Engenharia, Arquitetura e Agronomia
de São Joaquim da Barra

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 033/2015, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:C-164/1950 V4

Interessado: Associação de
Engenharia, Arquitetura e Agronomia
de Ribeirão Preto

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 034/2015, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:C-183/1977 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga - AERI

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga - AERI atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 035/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga - AERI, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:C-194/1982 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Agrônomos da Região Administrativa de Lins atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 036/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:C-252/1967 V5

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 037/2015, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:C-254/1967 V15

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 038/2015, considerando regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:C-256/1967 V9 e V10

Interessado: Instituto de Engenharia – IE

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Engenharia – IE atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 039/2015, considerando regular o registro do Instituto de Engenharia – IE, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:C-260/1975 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 040/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO:C-434/1988 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 041/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:C-566/1992 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

Assunto:Revisão de registro de entidade de classe

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 15

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

VOTO: Referendar a Deliberação CRT/SP nº 042/2015, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:C-274/2003 V2

Interessado: Centro Universitário Barão de Mauá

Assunto:Revisão de registro de instituição de ensino superior

CAPUT:RES 1.018/06 - art. 17

Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que a instituição de ensino não apresentou a documentação exigida, no tocante ao inciso IV do art. 14 da Resolução nº 1.018/06, uma vez que o curso de engenharia ambiental, único curso oferecido pela interessada abrangido pelo sistema Confea/Crea, ainda não está reconhecido pelo MEC; considerando que o Centro Universitário Barão de Mauá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

estava com seu registro suspenso nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/06 e passado um ano da revisão de registro a interessada informou que o referido curso ainda está em processo de reconhecimento junto ao MEC e não apresentou registro de outros cursos afetos à área tecnológica; considerando o art. 17 da Resolução nº 1.018/06 que dispõe que “A instituição de ensino superior ou a entidade de classe que, no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua representação, não regularizar sua situação, terá o registro cancelado pelo plenário do Crea”;

VOTO: 1. Não considerar regular o registro do Centro Universitário Barão de Mauá, não estando apto a renovar sua representação no plenário do Crea-SP para o exercício de 2016; 2. Aprovar o cancelamento do registro do Centro Universitário Barão de Mauá, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, consoante Deliberação CRT/SP nº 013/2015.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO:C-169/2012 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 027/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira no valor de R\$ 21.469,47 (vinte um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 027/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 21.469,47 (vinte um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:C-523/2011 V3 e V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Monte Alto

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 028/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Monte Alto no valor de R\$ 32.653,15 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 028/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 32.653,15 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Monte Alto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:C-804/2011 V2

Interessado: Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 029/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP no valor de R\$ 41.895,99 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 029/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 41.895,99 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:C-812/2011 V7, e V8

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 030/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos no valor de R\$ 145.449,02 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 030/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 145.449,02 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:C-817/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 031/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco no valor de R\$ 100.124,93 (cem mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 031/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 100.124,93 (cem mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:C-849/2011 V3 e V4

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 032/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia no valor de R\$ 45.789,36 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 032/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 45.789,36 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:C-858/2011 V4

Interessado: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 033/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA no valor de R\$ 32.866,44 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 033/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 32.866,44 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:C-859/2011 V4 e V5

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 034/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos no valor de R\$ 39.242,71 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 034/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 39.242,71 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:C-861/2011 V4 e V5

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 035/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste no valor de R\$ 41.479,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 035/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 41.479,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:C-864/2011 V4, V5 e V6

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 036/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado no valor de R\$ 28.835,21 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 036/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 28.835,21 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:C-870/2011 V3 e V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 037/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí no valor de R\$ 41.309,52 (quarenta e um mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 037/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 41.309,52 (quarenta e um mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:C-871/2011 V3 e V4

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 038/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém no valor de R\$ 24.778,52 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 038/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 24.778,52 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:C-872/2011 V4 e V5

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 039/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré no valor de R\$ 52.001,73 (cinquenta e dois mil, um reais e setenta e três centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 039/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 52.001,73 (cinquenta e dois mil, um reais e setenta e três centavos) apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:C-885/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 040/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região no valor de R\$ 52.001,73 (cinquenta e dois mil, um reais e setenta e três centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 040/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 52.001,73 (cinquenta e dois mil, um reais e setenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:C-887/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 041/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva no valor de R\$ 75.377,29 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 041/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 75.377,29 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do Confea.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:C-895/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 042/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina no valor de R\$ 69.675,54 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 042/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 69.675,54 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:C-913/2011 V4 e V5

Interessado: Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 043/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no valor de R\$ 59.518,29 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 043/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 59.518,29 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:C-923/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 044/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga no valor de R\$ 26.736,13 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e treze centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 044/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 26.736,13 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e treze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:C-930/2011 V4 e V5

Interessado: Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 045/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no valor de R\$ 71.480,34 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 045/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 71.480,34 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:C-932/2011 V3

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 046/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST no valor de R\$ 17.938,84 (dezesete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 046/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 17.938,84 (dezesete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO:C-935/2011 V3

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 047/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra no valor de R\$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 047/2015, consoante a prestação de contas no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

R\$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:C-939/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 048/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré no valor de R\$ 44.479,17 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 048/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 44.479,17 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:C-940/2011 V3

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 049/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim no valor de R\$ 12.928,67 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 049/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 12.928,67 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:C-944/2011 V5 e V6

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 050/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste no valor de R\$ 48.353,40 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 050/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 48.353,40 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:C-950/2011 V5, V6 e V7

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 051/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu no valor de R\$ 43.587,59 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 051/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 43.587,59 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:C-958/2011 V4 e V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 052/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté no valor de R\$ 67.224,66 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 052/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 67.224,66 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:C-965/2011 V5

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 053/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto no valor de R\$ 176.202,25 (cento e setenta e seis mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 053/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 176.202,25 (cento e setenta e seis mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO:C-986/2011 V2 e V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 054/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região no valor de R\$ 33.815,04 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 054/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 33.815,04 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 87

PROCESSO:C-991/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 055/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro no valor de R\$ 21.571,37 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), referente ao exercício de 2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 055/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 21.571,37 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 88

PROCESSO:C-997/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 056/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão no valor de R\$ 20.501,70 (vinte mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 056/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 20.501,70 (vinte mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO:C-1005/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 057/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe no valor de R\$ 25.114,47 (vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício de 2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 057/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 25.114,47 (vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e quarenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO:C-1027/2011 V2

Interessado: Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 058/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos no valor de R\$ 12.120,56 (doze mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício de 2014,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 058/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 12.120,56 (doze mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos) apresentada pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

Item 1.2 – Processos de Ordem “F”

PAUTA Nº: 91

PROCESSO:F-3836/2012 P1

Interessado: Tec Dutos – Instalação de Dutos e Ar Condicionado Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Alexandre Raduan Corce, na empresa Tec Dutos – Instalação de Dutos e Ar Condicionado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "a prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação e aquecimento"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Awa Comércio e Instalações de Ar Condicionado Ltda. (sócio) e MRPlan Engenharia Ltda. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Alexandre Raduan Corce, na empresa Tec Dutos – Instalação de Dutos e Ar Condicionado Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO:F-3510/2014

Interessado: Bio-Soil Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.–ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEA

Relator: José Renato Zanini

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Haroldo Alcântara Castilho, na empresa Bio-Soil Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.–ME (sócio), que tem como objetivo social: "fabricação de fertilizantes orgânicos, e organominerais a partir da compostagem e o comércio, fertilizantes e corretivos do solo"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Constroeste Construtora e Participações Ltda. (empregado) e Gavazzi Biotecnologia Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Haroldo Alcântara Castilho, na empresa Bio-Soil Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.–ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 93

PROCESSO:F-3543/2014

Interessado: Flávia Munhos Granja Acessibilidade ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Athos Henrique Guedes Botelho, na empresa Flávia Munhos Granja Acessibilidade ME (contratado), que tem como objetivo social: "comercialização de equipamentos, elevadores de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida"; considerando que o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

indicado encontra-se anotado pelas empresas Vaiper Comércio e Manutenção de Peças Ltda. ME (contratado) e Elevotec Elevadores Peças e Serviços Ltda.–EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Athos Henrique Guedes Botelho, na empresa Flávia Munhos Granja Acessibilidade ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 94

PROCESSO:F-4021/2014

Interessado: ESC Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thiago de Freitas Aleixo, na empresa ESC Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "a exploração do ramo de "Administração, incorporação, construção e compra e venda de bens e imóveis""; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Mac Laje Indústria e Comércio Ltda. (contratado) e Lap Power Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thiago de Freitas Aleixo, na empresa ESC Construtora e Incorporadora Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO:F-4349/2014

Interessado: U.G. Comércio de Gás e Instalações Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho, na empresa U.G. Comércio de Gás e Instalações Ltda. (contratado), que tem como objetivo social o ramo de comércio de gás, instalações e transportes; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Repavi – Comércio de Materiais para Pavimentação Ltda. (contratado) e Luiz Yabiku Engenharia Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissional nas três empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Antônio Mossun labiku Filho, na empresa U.G. Comércio de Gás e Instalações Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 96

PROCESSO:F-20027/2004 P1

Interessado: Seta Norte-Engenharia, Construções e Incorporações Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Eduardo Cury Megid, na empresa Seta Norte-Engenharia, Construções e Incorporações Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "construções e incorporações imobiliárias"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Conae Fundações Ltda - ME (contratado) e Prixma Projetos e Obras Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Eduardo Cury Megid, na empresa Seta Norte-Engenharia, Construções e Incorporações Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 97

PROCESSO:F-20032/2002

Interessado: Maria Aparecida Tonelli – Estruturas Metálicas – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Daniel Alexandre Aio, na empresa Maria Aparecida Tonelli – Estruturas Metálicas – ME (contratado), que tem como objetivo social "Fabricação de estruturas metálicas, construção de edifícios, comércio varejista de materiais de construção. Indústria e comércio de artefatos de cimento, pavimentação de vias, transporte rodoviários de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de munck e guindastes e obras de fundação."; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresas Daniel Alexandre Aio – ME (sócio) e R.C.R. Esquadrias de Aço Ltda. - EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Daniel Alexandre Aio, na empresa Maria Aparecida Tonelli – Estruturas Metálicas – ME, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 98

PROCESSO:F-20171/1998

Interessado: Via Brasil Ind. e Comércio de Postes de Concreto Eireli – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Valéria Silva Parminondi, na empresa Via Brasil Ind. e Comércio de Postes de Concreto Eireli – EPP (contratada), que tem como objetivo social: "fabricação de postes de concreto armado"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. (contratada) e Norte Sul Construtora e Incorporadora Ltda. (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Valéria Silva Parminondi, na empresa Via Brasil Ind. e Comércio de Postes de Concreto Eireli – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 99

PROCESSO:F-1181/2013 P1

Interessado: Ekkos Construção e Incorporação Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leandro Francisco Hayashi Bocato, na empresa Ekkos Construção e Incorporação Ltda. (sócio), que tem como objetivo social "construção de edifícios em geral, serviços de engenharia e outras obras de acabamento da construção em geral; construtora e incorporadora de imóveis; comercio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de carga, exceto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

produtos perigosos e mudanças, municipal e intermunicipal, interestadual e internacional; administração de obras; empreendimentos e participações e outras sociedades de participação, exceto holdings"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas OFK Engenharia Ltda. (sócio) e Bocato – Construtora e Engenharia Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leandro Francisco Hayashi Bocato, na empresa Ekkos Construção e Incorporação Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 100

PROCESSO:F-1311/2013 V2

Interessado: Nova Átrio Comércio e Construções Ltda. - EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael dos Santos da Silva, na empresa Nova Átrio Comércio e Construções Ltda. - EPP (contratado), que tem como objetivo social: "construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos; obras de terraplenagem; consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas; construção de edifícios e comércio varejista de materiais para construção em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas S.E. Construções Elétricas e Civil Ltda. (contratado) e Projecon-Vicenzi e Silva Construtora Ltda-ME (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael dos Santos da Silva, na empresa Nova Átrio Comércio e Construções Ltda. - EPP, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 101

PROCESSO:F-2403/2014

Interessado: Novo Tempo Soluções em Engenharia Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Henrique Silva Monteiro Barbosa de Freitas, na empresa Novo Tempo Soluções em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Engenharia Ltda. (sócio), que tem como objeto social: "engenheiros com o objetivo de exercer atividades técnicas exclusivamente no ramo de engenharia civil, artigo 997, inciso II, da Lei nº 10.406/2002"; considerando que no cartão CNPJ consta a atividade econômica principal "cód. 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Entese Engenharia e Tecnologia e Serviços Ltda. (sócio) e FPM Engenharia Ltda. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Henrique Silva Monteiro Barbosa de Freitas, na empresa Novo Tempo Soluções em Engenharia Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 102

PROCESSO:F-2960/2008 V2

Interessado: Paraná Comércio de Ferragens e Calhas Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sandro Marcos Valderramas, na empresa Paraná Comércio de Ferragens e Calhas Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo social: "comércio varejista de ferragens em geral, serralheria e montagem de estrutura metálica"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas T.G. Gonzales & Cia Ltda. – ME (contratado) e RJ Constrói Tupã Serviços Eireli - EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sandro Marcos Valderramas, na empresa Paraná Comércio de Ferragens e Calhas Ltda – ME, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 103

PROCESSO:F-3298/2008 V2

Interessado: R & P Terra Terraplenagem e Locação Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Josiel Valerino da Cunha, na empresa R & P Terra Terraplenagem e Locação Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "serviços de terraplenagem; locação de máquinas e equipamentos; transporte rodoviário de cargas em geral; transporte rodoviário de produtos perigosos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fabricação de Lajes Pré-Moldadas do Zetinho Ltda.–ME (contratado) e Atacadão Lazer Indústria e Comércio Ltda.–ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Josiel Valerino da Cunha, na empresa R & P Terra Terraplenagem e Locação Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 104

PROCESSO:F-3413/2009

Interessado: Trino Construtora Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jackson Eduardo de Oliveira, na empresa Trino Construtora Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "prestação de serviços de construção civil em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Trino Stands Montagens Ltda. – EPP (contratado) e Ponto All Construções Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jackson Eduardo de Oliveira, na empresa Trino Construtora Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 105

PROCESSO:F-3788/2014

Interessado: Daiene de Faria Eventos – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Patrícia de Paula Tavares, na empresa Daiene de Faria Eventos – ME (contratada), que tem como objetivo social: "serviços de organização de férias, congressos, exposições e festas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Ana Maria R. de Andrade Barretos–ME (FI) (contratada) e H.E. Riberalves Ltda.–ME (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Patrícia de Paula Tavares, na empresa Daiene de Faria Eventos – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 106

PROCESSO:F-3800/2011 V2

Interessado: Premium Edificação e Conservação de Imóveis Ltda. – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando de Lima, na empresa Premium Edificação e Conservação de Imóveis Ltda. – EPP (contratado), que tem como objetivo social: "construção de edifícios, serviços de limpeza e conservação de edifícios, serviços de administração de obras de construção civil, agenciamento e locação de mão de obra temporária, serviço de organização de festas e eventos, comércio varejista de materiais para construção, serviço de sinalização vertical e horizontal semafórica e outras pertinentes a vias urbanas em geral, comunicação visual, obras de terraplenagem, obras de urbanização de vias urbanas, ruas, praças e calçadas, comércio varejista de placas e tarjetas para veículos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Femaza Engenharia Ltda.–EPP (sócio) e Claudinne Construtora Ltda.–ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando de Lima, na empresa Premium Edificação e Conservação de Imóveis Ltda. – EPP, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 107

PROCESSO:F-4187/2014

Interessado: Triângulo Araraquara Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Vicente Simões Pião, na empresa Triângulo Araraquara Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (contratado), que tem como objetivo social o propósito específico de realizar o empreendimento imobiliário de natureza residencial, denominado "RESIDENCIAL ALTOS DO VIEIRA", a ser erigido no imóvel objeto do terreno descrito e caracterizado na matrícula nº 123.831 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, Estado de São Paulo; considerando que no cartão CNPJ consta a atividade econômica principal: "cód. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construs Comércio e Construções Ltda.–ME (contratado) e Aracoara Empreendimentos Imobiliários Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Vicente Simões Pião, na empresa Triângulo Araraquara Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 108

PROCESSO:F-4322/2014

Interessado: Maurício dos Santos Esgalha Telas EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Nickel, na empresa Maurício dos Santos Esgalha Telas EPP (contratado), que tem como objetivo social: "comércio varejista de ferragens, ferramentas, telas, produtos metalúrgicos, matérias de construção e indústria de artefatos de cimento e prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e reforma de telas, muros, alambrados, calçadas e blocos"; considerando que o cartão CNPJ consigna como atividade econômica principal: "cód. 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas" e como atividades secundárias: "cód. 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; e cód. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fenasi Indústria e Comércio de Artefatos de Aço Ltda.–ME (contratado) e Eduardo Nickel – ME (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Nickel, na empresa Maurício dos Santos Esgalha Telas EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 109

PROCESSO:F-29072/2002

Interessado: Terraplanagem Sudo Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Joyce Laura Leite Mollon, na empresa Terraplanagem Sudo Ltda. (contratada), que tem como objetivo social: "terraplanagem em geral, locação de maquina e equipamentos, serviços de pavimentação e construções"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas MJS Construções Ltda.–ME (empregada) e JMS2 Construções Ltda. (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Joyce Laura Leite Mollon, na empresa Terraplanagem Sudo Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 110

PROCESSO:F-51082/2001

Interessado: Pacheco Construtora e Incorporadora Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Edilson Rezende Soares, na empresa Pacheco Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Carmiano Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado) Campos Sales Negócios Imobiliários e Construções Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Edilson Rezende Soares, na empresa Pacheco Construtora e Incorporadora Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 111

PROCESSO:F-1340/2012

Interessado: MEBR Construções Consultoria e Participações Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha, na empresa MEBR Construções Consultoria e Participações Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "participação em outras sociedades, seja exercendo o controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital, como sócia quotista ou acionista. A execução, mediante contratos de empreitada, subempreitada, concessão subconcessão, prestação de serviços, ou quaisquer outros, de obras públicas e particulares, designadamente de estradas, pontes, aeroportos, vias férreas, portos, barragens, edifícios e outras construções ainda de obras de saneamento básico, de recolha, transporte e tratamento de todo o tipo de resíduos sólidos ou líquidos, com aproveitamento energético de captação, tratamento e distribuição de águas, bem como quaisquer outras obras de serviços de natureza urbana. A produção e comercialização de quaisquer bens e produtos relacionados com a atividade de construção, designadamente, a produção e ou comercialização de betão pronto (concreto). A promoção, construção e venda ou exploração de conta própria de empreendimentos imobiliários ou turísticos, bem assim a urbanização, loteamento e venda de terrenos para construção. A compra e venda de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim. A construção de edifícios e a correspondente venda e quaisquer outras formas de comercialização dos mesmos. A elaboração de estudos técnicos de engenharia e a montagem de equipamentos. A extração de inertes e a exploração de pedreiras. A prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios prestados a empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão e a administração de bens próprios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Mota Construtora Brasil S/A (contratado) e Empresa Construtora Brasil S/A (diretor); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha, na empresa MEBR Construções Consultoria e Participações Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 112

PROCESSO:F-1736/2011

Interessado: Construtora Luiza Giotoku Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Hiroshi Fujita, na empresa Construtora Luiza Giotoku Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "construção de edifícios comerciais e residenciais de qualquer tipo, serviços de arquitetura, compra e venda de imóveis próprios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Taveira Tecnologia Isolamento Térmico Ltda. – ME (contratado) e Fenix Montagem Industrial Eireli–EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Hiroshi Fujita, na empresa Construtora Luiza Giotoku Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 113

PROCESSO:F-1911/2014

Interessado: Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos S.A.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa, na empresa Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos S.A. (contratado), que tem como objetivo social: "a gestão de projetos, o gerenciamento técnico de empreendimentos, o gerenciamento geral da qualidade de empreendimentos da construção, o planejamento, a coordenação, a fiscalização de obras e a prestação de serviços de arquitetura"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos Ltda. (contratado) e Proafa Serviços de Engenharia S.A. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa, na empresa Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos S.A., com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: restrição de atividades para serviços de arquitetura.

PAUTA Nº: 114

PROCESSO:F-3208/2009

Interessado: TWP Construtora Ltda. – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Mariane de Moraes Silva, na empresa TWP Construtora Ltda. – ME (contratada), que tem como objetivo social: “comércio de materiais para construção e iluminação, serviços de conservação e limpeza, saneamento básico e construtora, pavimentação asfáltica, comércio de sinalização viária, desenvolvimento, planejamento, gerenciamento, assessoria, supervisão e execução de projetos de arquitetura”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Mariane de Moraes Silva–Oriente – ME (sócia) e Cunha & Soares Construtora Ltda.–EPP (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Mariane de Moraes Silva, na empresa TWP Construtora Ltda. – ME, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 115

PROCESSO:F-3519/2014

Interessado: Roma Construções Civil Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Fábía Roberta Pereira Eleutério de Oliveira, na empresa Roma Construções Civil Ltda. (contratada), que tem como objetivo social: “exploração de prestação de serviços de construções de fundações e estruturas de alvenaria”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Construtora Lucfel Ltda.–ME (sócia) e Integração Projetos e Administração de Obras Ltda. (sócia); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Fábía Roberta Pereira Eleutério de Oliveira, na empresa Roma Construções Civil Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 116

PROCESSO:F-31003/1995

Interessado: Art-Plan Projetos e Construções Eireli

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Serinolli, na empresa Art-Plan Projetos e Construções Eireli (sócio), que tem como objetivo social: “construção, reforma e restauração de edificações de todos os tipos ou de suas partes, levantamento topográfico, desmembramento de terras, loteamentos, projetos arquitetônicos estruturais, hidráulico e de bombeiro com a devida legalização em órgãos públicos e comércio varejista de materiais de construção em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Roberto de Freitas 08842977802 (contratado) e D.W.R. Construção e Serviços Eireli–ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Serinolli, na empresa Art-Plan Projetos e Construções Eireli, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 117

PROCESSO:F-51100/2002

Interessado: Starcenter-Scem Estruturas
Metálicas Ltda.–EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Riosei Kuba, na empresa Starcenter-Scem Estruturas Metálicas Ltda.–EPP (contratado), que tem como objetivo social: “a) fabricação de estruturas e coberturas metálicas em geral, inclusiva para postos de gasolina; b) montagem, instalação de estruturas e coberturas metálicas e seus acessórios de fixação, bem como a manutenção e reparo com fornecimento de materiais e componentes, inclusive para postos de gasolina; e, c) montagem, instalação, manutenção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

reparo de fachadas, testeiras, forros de PVC, revestimentos em ACM, rótulos de edificação, mezaninos em postos de gasolina, com fornecimento de componentes e acessórios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Monforte Construção Civil e Estrutura Metálica Ltda. (contratado) e Yokohama Engenharia e Construções Ltda.–EPP (sócio); considerando que a empresa conta com um Eng. Prod. Mec. com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, com restrições em projetos mecânicos, anotado como responsável técnico; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Riosei Kuba, na empresa Starcenter-Scem Estruturas Metálicas Ltda.–EPP, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 118

PROCESSO:F-2149/2014

Interessado: Pavloc Pavimentação e Locação - Eireli

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Caroline Federighi de Sousa Porto, na empresa Pavloc Pavimentação e Locação - Eireli (contratada), que tem como objetivo social: "obras de construção civil, públicas ou particulares, construção de estradas; sinalização viária, inclusive implantação e operação de serviços de tráfego; obras de arte; obras de terraplanagem; pavimentação e drenagem; levantamentos topográficos; loteamentos urbanos ou rurais; obras e serviços de telecomunicação; hidráulica sanitária; elaboração de projetos e serviços técnicos de engenharia em geral; administração e perícia de bens imóveis; fiscalização e administração e perícia de bens imóveis; fiscalização e administração de construções civis; coleta de lixo urbano, domiciliar, transbordo de resíduos sólidos. Varrição mecanizada e manual; roçagem; manutenção de área verde; reciclagem de lixo; aterro sanitário, locação de veículos, caminhões, máquinas e transportes em geral; execução de piso em concreto estampado e piso inter travado de concreto; concreto usinado; concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); agregados siderúrgicos e similares de aço; comércio de materiais para construção bem como pedra, areia, aterro, rachão, bica corrida, cimento, ferro, piso Inter travado e outros derivados; comércio e representação de: máquinas"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Caroline Federighi de Sousa Porto Engenharia – ME (sócia) e Construtora Avante Litoral – Eireli (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Caroline Federighi de Sousa Porto, na empresa Pavloc Pavimentação e Locação - Eireli, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 119

PROCESSO:F-4097/2014

Interessado: Jobel Nova Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Lobo do Espírito Santo, na empresa Jobel Nova Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "exploração por conta própria o ramo de: a) fabricação de artefatos de cimento, de uso na construção civil; b) comércio varejista de material de construção em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Jobel Ind. Com. de Artefatos de Cimento Ltda.-EPP (contratado) e Pascutti Empreiteira de Construção de Edificações Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Lobo do Espírito Santo, na empresa Jobel Nova Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 120

PROCESSO:F-79/2015

Interessado: Valdir Camilo Vieira Júnior - EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Flávio Barbosa, na empresa Valdir Camilo Vieira Júnior - EPP (contratado), que tem como objetivo social: "serviços externos de montagem, desmontagem e locação de andaimes; isolamento térmico e reparos e manutenção de telhados industriais"; considerando que no cartão CNPJ consigna as atividades econômicas de: "cód. 43.99-1-02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias" (principal) e "cód. 33.14-7-15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

extração de petróleo; cód. 42.92-8-01 - montagem de estruturas metálicas; cód. 43.29-1-05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração” (secundárias); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Lopes Barbosa Ltda. (sócio) e Tekton Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Flávio Barbosa, na empresa Valdir Camilo Vieira Júnior - EPP, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 121

PROCESSO:F-2825/2012 V2

Interessado: Interessado: Growth Serviços e Construções Eireli - EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Augusto Molitor Fogaça, na empresa Growth Serviços e Construções Eireli - EPP (contratado), que tem como objetivo social: “construção civil, comercio varejista de materiais de construção em geral, materiais elétricos, hidráulicos, pintura, ferragens e ferramentas, madeiras e artefatos, plantas, flores, mudas para jardinagem, grama, vasos e adubos, obras em praças, pátios, estacionamento, ruas, calçadas, rodovias, drenagem, revestimento vegetal, obras de artes corrente e especiais, conservação e recuperação, limpeza publica, serviços de asseio em prédios públicos e particulares, infraestrutura urbana, instalações esportivas e recreativas, demolição e preparação do terreno e outras estruturas, execução de serviços de construção em geral, alvenaria, reforma, acabamento, reboque, pinturas em geral, instalação e manutenção elétricas e hidráulicas, sanitárias e gás, reforma e manutenção em maquinas, aluguel de maquinas e equipamentos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Copemak Construtora Ltda. – EPP (sócio) e Erofer – Estruturas Metálicas Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Augusto Molitor Fogaça, na empresa Growth Serviços e Construções Eireli - EPP, para desenvolver atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 122

PROCESSO:F-3612/2014

Interessado: Interessado: Sculp Residencial Portinari Spe Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Gomes Bonfim, na empresa Sculp Residencial Portinari Spe Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “construir um edifício residencial em Praia Grande, estado de São Paulo, denominado Residencial Portinari”; considerando que o cartão CNPJ consigna que a interessada desenvolve atividade econômica de “construção de edifícios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora e Incorporadora Lupi – Ltda. (contratado) e Sculp Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Gomes Bonfim, na empresa Sculp Residencial Portinari Spe Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 123

PROCESSO:F-3775/2014

Interessado: Amabile Nunes Pereira – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jefferson Cláudio Machado Fagundes, na empresa Amabile Nunes Pereira – ME (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços especializados para construção não especificados anteriormente, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e montagens de estruturas metálicas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas 2J Engenharia e Projetos Eireli - ME (sócio) e ADEP Serviços de Montagem de Estruturas Metálicas Ltda. - ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jefferson Cláudio Machado Fagundes, na empresa Amabile Nunes Pereira – ME, para desenvolver atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 124

PROCESSO:F-3985/2014

Interessado: Interessado: ATG Construtora e Incorporadora Eireli - EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Alexandre Cruz Silva, na empresa ATG Construtora e Incorporadora Eireli - EPP (contratado), que tem como objetivo social: “a exploração das atividades de construção civil em geral, execução por administração, empreita ou sub empreita de construção civil, demolição, conservação, reparação de imóveis, estrada, pontes, portos, viadutos, pavimentação e afins, serviços auxiliares da construção civil, locação de bens móveis, incorporação de imóveis, compra e venda de imóveis (na administração pública direta ou indireta incluindo concessões e permissões)”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Actec Construtora e Incorporadora Eireli - EPP (sócio) e GTC Engenharia e Construções Ltda. (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Alexandre Cruz Silva, na empresa ATG Construtora e Incorporadora Eireli - EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 125

PROCESSO:F-4028/2014

Interessado: Adalberto Teotônio de Souza – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Adalberto Teotônio de Souza, na empresa Adalberto Teotônio de Souza – ME (sócio), que tem como objetivo social: “construção de edifício, construções de instalações esportivas e recreativas, serviços de pintura em edificações em geral”; considerando que o profissional detêm atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, com exceção a Aeroportos, Portos, Rios e Canais, e plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea numero 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Milton Carlos Frigo – ME (contratado) e M.J.E. Santos & Santos Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Adalberto Teotônio de Souza, na empresa Adalberto Teotônio de Souza – ME, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 126

PROCESSO:F-4114/2014

Interessado: Astek Mecânica Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Estevam Plissari, na empresa Astek Mecânica Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “fabricação de estruturas metálicas, serralheira, industrialização pra terceiros, representação comercial por conta de terceiros, prestação de serviços no ramo da construção civil”; considerando que no cartão CNPJ consigna as atividades econômicas de: “cód. 25.11-0-00 - fabricação de estruturas metálicas” (principal) e “cód. 25.12-8-00 - fabricação de esquadrias de metal; 46.19-2-00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 41.20-4-00 - construção de edifícios; 43.91-6-00 - obras de fundações; 43.30-4-99 - outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-03 - obras de alvenaria; 43.99-1-01 - administração de obras 42.92-8-01 - montagem de estruturas metálicas; 43.99-1-02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 46.62-1-00 - comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 47.44-0-99 - comércio varejista de materiais de construção em geral; 43.99-1-04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 77.32-2-01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 77.32-2-02 - aluguel de andaimes; 71.12-0-00 - serviços de engenharia” (secundárias); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Astek Engenharia Ltda. (sócio) e Jandrey Gustavo Plissari – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Estevam Plissari, na empresa Astek Mecânica Ltda., para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 127

PROCESSO:F-4405/2014

Interessado: Madeira Brasil – Comércio Varejista de Madeiras Ltda. – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Sancinetti Momesso, na empresa Madeira Brasil – Comércio Varejista de Madeiras Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo social: “a exploração do ramo de: instalação de placas de sinalização de tráfego; instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; comércio varejista de placas e artigos para sinalização; fabricação de peças e acessórios para aparelhos de sinalização; comércio varejista de esquadrias de madeira; comércio varejista de madeira serrada; comércio varejista de portas e janelas de madeira; Fabricação de bancos e banquetas de madeira; Fabricação de artesanato de madeira”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Momesso Engenharia Ltda. (sócio) e Hadrielly Jessika de Melo Sousa – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Sancinetti Momesso, na empresa Madeira Brasil – Comércio Varejista de Madeiras Ltda. – ME, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 128

PROCESSO:F-10003/1992 V2

Interessado: Fábrica de Lajes Almeida Ltda. – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Frederico Marbach, na empresa Fábrica de Lajes Almeida Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo social: “a exploração por conta própria de indústria e comércio de blocos e artefatos de cimento e comércio de materiais para construção em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Maria Iracema dos Santos Lajes - ME (contratado) e SBP Perfusolo Fundações Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Frederico Marbach, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresa Fábrica de Lajes Almeida Ltda. – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 129

PROCESSO:F-003/2015

Interessado: Tangi & Nunes Construtora Ltda. - ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Paulo Tangi, na empresa Tangi & Nunes Construtora Ltda. - ME (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de engenharia e arquitetura, subempreiteira de mão-de-obra na construção civil e construtora”; considerando que o cartão CNPJ consigna como atividade econômica: “cód. 71.12-0-00 - serviços de engenharia” (principal) e “cód. 43.21-5-00 - instalação e manutenção elétrica; cód.43.30-4-04 - serviços de pintura de edifícios em geral; cód.43.99-1-03 - obras de alvenaria; cód.71.11-1-00 - serviços de arquitetura; cód.41.20-4-00 - construção de edifícios” (secundárias); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Rio Mauá Construtora Ltda - EPP (contratado) e Construtora House Rio Preto Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Paulo Tangi, na empresa Tangi & Nunes Construtora Ltda. - ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 130

PROCESSO:F-017/2015

Interessado: Engenil de Rio Preto Instalação, Manutenção e Construção Ltda. – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Souza, na empresa Engenil de Rio Preto Instalação, Manutenção e Construção Ltda. – ME (sócio), que tem como objetivo social: “construção de prédios comerciais e residenciais, instalação e manutenção e outros serviços especializados da construção civil, e comércio de materiais de construção”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Macedo Teles Ltda. (contratado) e Conatac Consult. Assessoria e Controle Tecnológico Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Souza, na empresa Engenil de Rio Preto Instalação, Manutenção e Construção Ltda. – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 131

PROCESSO:F-070/2013 V2

Interessado: Elleven do Brasil Serviços e Obras Eirel

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando César Benedetti, na empresa Elleven do Brasil Serviços e Obras Eireli – EPP (contratado), que tem como objetivo social a exploração por conta própria ou de terceiros do ramo de: “prestação de serviços de construção civil em geral, tais como: execução de obras de edificação; terraplenagem; pavimentação; saneamento; canalização; drenagem e obras de arte; prestação de serviços de sinalização viária; remoção e transporte de pacientes, equipamentos e veículos específicos; serviços de limpeza predial e hospitalar; serviços de limpeza pública, tais como: varrição manual; mecanizada; capina, limpeza de bocas de lobo, ramais e galerias; serviços de locação de máquinas, veículos de passeio e utilitários, caminhões, equipamentos; transporte rodoviário de cargas em geral e fretamento; comércio de artefatos de concreto, materiais de construção, concreto usinado, concreto betuminoso e asfalto; comércio de equipamentos e suprimentos para informática, com serviços do ramo; comércio de materiais para comunicação visual e sinalização em geral, com serviços do ramo”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Damper Compra e Venda de Imóveis e Construção Ltda. (contratado) e CHW Incorporação e construção Ltda. – EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando César Benedetti, na empresa Elleven do Brasil Serviços e Obras Eireli – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 132

PROCESSO:F-0434/2015

Interessado: T&T Tecnologia em Obras de Infraestruturas Eireli

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Hélio César Perini Rosas, na empresa T&T Tecnologia em Obras de Infraestruturas Eireli (contratado), que tem como objetivo social: “comércio, importação, exportação, representação comercial, tecnologia em obras de infraestruturas, prestação de serviços de construção civil com fornecimento de material aplicado, equipamento e mão-de-obra efetiva, compreendendo serviços de construção civil: reformas e adequações em edificações, instalações sanitárias, instalações de gás, recuperação estrutural, obras de terraplanagem, obras de infraestrutura, drenagem de águas pluviais, contenção de encostas, pavimentação, obras de arte especiais, obras na área de saneamento, construções e saneamento de redes de abastecimento de água e coleta de esgotos, locação de equipamentos, máquinas e veículos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Saint Engenharia - Eireli (sócio) e Saint Engenharia e Construções Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Hélio César Perini Rosas, na empresa T&T Tecnologia em Obras de Infraestruturas Eireli, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 133

PROCESSO:F-2335/2014

Interessado: J.A. Abdalla Construções e Serviços – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cristian Fabiano de Paula, na empresa J.A. Abdalla Construções e Serviços – ME (contratado), que tem como objetivo social “construção de edifícios com obras de alvenaria e prestação de serviços de pintura em edifícios, fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais similares; obras de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos para construção e demolição sem operador. Transporte escolar, locação de automóveis com motorista, instalação e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica e demais sistemas elétricos, medição de consumo, manutenção, ligação e corte de consumo de água, gás e energia elétrica, coleta de resíduos não perigosos, imunização e controle de pragas, atividades de limpeza em geral, atividades paisagística, apoio a agricultura, produção florestal, florestamento, reflorestamento e conservação de florestas nativas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atividades auxiliares dos transportadores aquaviários, preparação e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados para apoio em edifícios, residências e comerciais e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Ensino de exercícios de condicionamento físico, personal trainer, aulas de esporte, lutas e artes marciais com comércio de roupas para uso em esportes, aulas de artes culturais, teatrais e musicais, produção musical, organização e promoção de eventos, festas, atividades artísticas exerce atividades empresariais nos termos do artigo 966 do código civil 2002”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Andramix Concreto Ltda. (contratado) e Silva Gonçalves & Gonçalves Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cristian Fabiano de Paula, na empresa J.A. Abdalla Construções e Serviços – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 134

PROCESSO:F-2654/2008

Interessado: A.F. Fernandes Ambiental – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ciro Spadacio, na empresa A.F. Fernandes Ambiental – ME (contratado); considerando que o cartão CNPJ consigna atividade econômica de: “cód. 38.11-4-00 – coleta de resíduos não perigosos” (principal) e “cód. 38.12-2-00 – coleta de resíduos perigosos; cód. 43.13-4-00 – obras de terraplenagem; cód. 41.20-4-00 – construção de edifícios; cód. 42.99-5-99 – outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; cód. 81.29-0-00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente” (secundárias); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Ciro Spadacio Engenharia e Construção Ltda. – EPP (sócio) e G B Spadacio Construções e Serviços – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ciro Spadacio, na empresa A.F. Fernandes Ambiental – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 135

PROCESSO:F-3534/2013 V2

Interessado: Arquilim Projetos Técnicos Ltda.
– ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Elson Freitas de Araújo Lima, na empresa Arquilim Projetos Técnicos Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo social: “a atividade de serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Tricon do Brasil Ltda. (sócio) e Sassa Terraplenagem Ltda – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Elson Freitas de Araújo Lima, na empresa Arquilim Projetos Técnicos Ltda. – ME, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 136

PROCESSO:F-3119/2010

Interessado: Metalfen Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. EPP

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Sérgio Scuotto

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Ernesto Serretti Neto, na empresa Metalfen Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo social: "industrialização e Comercialização de Máquinas e Equipamentos Industriais, Caldeiraria e Prestação de Serviços de Montagem e Assistência Técnica"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Metalfer Brasileira Ind. Com. Maq. e Equipamentos Ltda. EPP (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Ernesto Serretti Neto, na empresa Metalfen Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 137

PROCESSO:F-2181/2013

Interessado: Upgrade Eventos Corporativos Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Roberto Atienza

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Marcus Vinicius Velleca Bernardi, na empresa Upgrade Eventos Corporativos Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "Prestação de Serviços de Gestão, Planejamento, Organização, Promoção, Coordenação, Operacionalização, Produção e Assessoria de Eventos, Congressos, Promoção de Eventos Esportivos, Espetáculos e Shows, Tradução Simultânea, Sonorização, Iluminação, Agência de Viagens e Turismo, Montagem e Desmontagem de Arquibancadas, Execução e Criação de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia Elétrica para Feiras, Eventos, e Congressos, e Outras Estruturas Temporárias"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Carla Dias Viagens e Eventos Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Marcus Vinicius Velleca Bernardi, na empresa Upgrade Eventos Corporativos Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da engenharia elétrica. Observação do Plenário: restrição para atividades de montagem e desmontagem de arquibancadas, execução e criação de projetos arquitetônicos.

PAUTA Nº: 138

PROCESSO:F-2795/2010 P1 e V2

Interessado: IESA Transportes S. A.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Roberto Atienza

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. Marco Antonio Milliotti, na empresa IESA Transportes S. A. (contratado), que tem como objetivo social: "a) contratação de projetos e/ou fabricação de equipamentos veículos ferroviários e metroviários, sistemas e serviços para infraestrutura de empresas públicas e privadas, em especial na área de transporte, transporte metroferroviário de passageiros e carga, sistemas, veículos e equipamentos de defesa e outros afins; b) projeto, fabricação e montagem de equipamentos relacionados ao item anterior; c) manutenção e fabricação de veículos ferroviários, metroviários, veículos de transporte sobre trilhos e pneus, bem como de suas partes, peças e componentes; d) representação, comercialização, compra e venda de produtos, insumos e serviços relativos às áreas descritas nos itens anteriores; e) exportação e importação dos produtos e serviços descritos nos itens anteriores; f) participação em licitações, através de consórcios, PPP's ou SPC's; g) realizar e integrar empreendimentos e sistemas EPC's na área de transporte metroferroviário; h) participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio-quotista ou acionista; e i) administração de bens próprios"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa IESA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Projetos, Equipamentos e Montagens S/A (empregado); considerando que a empresa possui em seu quadro técnico a anotação de um engenheiro mecânico; e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. Marco Antonio Milliotti, na empresa IESA Transportes S. A., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da engenharia elétrica – âmbito eletrotécnica. Observação do Plenário: restrição para atividades de engenharia civil.

PAUTA Nº: 139

PROCESSO:F-1711/2012

Interessado: Descalnet Provedor Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Lucas Hamilton Calve

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Claudio Roberto Zechin, na empresa Descalnet Provedor Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "prestação de serviços de provedor de acesso às redes de comunicações (nos termos dos artigos 966 e 982 do c/c)"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Dinâmica Energia Solar Ltda. - ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Claudio Roberto Zechin, na empresa Descalnet Provedor Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 140

PROCESSO:F-14188/2000

Interessado: Expertise Consultoria S/C Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Roberto Atienza

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Civ. Josué de Camargo, na empresa Expertise Consultoria S/C Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: "Exploração por conta própria da prestação de serviços de: - Desenvolvimento tecnológico de produtos, hardware e software, para aplicação em consumidores de energia elétrica; - Desenvolvimento tecnológico de produtos, hardware e software, para aplicação em sistemas elétricos das concessionárias de energia; - Consultoria de engenharia elétrica; - Elaboração de projetos e estudos na área de engenharia elétrica, e civil; - Comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos, computadores, software e materiais de informática; e Comércio de materiais de construção elétrica e civil"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Expertec Serviços e Desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tecnológico Ltda. (sócio) e, à época, encontra-se anotado pela empresa Enerquali Serviços em Instalações Elétricas e Comércio Ltda. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Civ. Josué de Camargo, na empresa Expertise Consultoria S/C Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da engenharia elétrica.

PAUTA Nº: 141

PROCESSO:F-1638/2013

Interessado: Cláudio Mendes de Brito Júnior – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Edilson Pissato

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Thiago Rodrigues de Almeida, na empresa Cláudio Mendes de Brito Júnior – ME (contratado), que tem como objetivo social: "perfuração, construção e manutenção de poços artesianos, comércio de bomba d'água, materiais hidráulicos e elétricos"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Rosimari Francisco Brandão Poços Artesianos ME - FI (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Thiago Rodrigues de Almeida, na empresa Cláudio Mendes de Brito Júnior – ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 142

PROCESSO:F-12/1993 V2

Interessado: Porto de Areia São Carlos Ltda.

Assunto:Requer registro – quántupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de responsabilidade técnica do Eng. Minas Anuar de Oliveira Lauer, na empresa Porto de Areia São Carlos Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "extração de areia, pedregulho, transporte aqua-viário, exploração de jazidas minerais no território nacional e agropecuária"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Porto de Areia São Dimas Ltda. (contratado), Extração de Areia Carreira Ltda. (contratado), Porto de Areia São Lourenço Ltda. (contratado) e Anuar de Oliveira Lauer Engenharia (sócio); considerando que nos autos do presente processo foi anexada cópia de parecer do posicionamento da SUPJUR exarado em caso análogo, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

qual, a câmara especializada pode analisar o pedido de anotação de responsabilidade técnica utilizando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, não se atendo, especificamente, ao limite numérico estabelecido pelo referido dispositivo, mas, aos demais critérios ali fixados: compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando que apesar do parágrafo único do artigo 18 da Res. 336/89 do Confea a CAGE considerou possível e compatível a disponibilidade de tempo e área de atuação; e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas cinco empresas,

VOTO: referendar a anotação da quintupla responsabilidade técnica do Eng. Minas Anuar de Oliveira Lauer, na empresa Porto de Areia São Carlos Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos. Observação do Plenário: restrição para atividades de agropecuária.

PAUTA Nº: 143

PROCESSO:F-2357/2014

Interessado: Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Jorge Elias Lamas Mamede, na empresa Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "extração, envase, comércio atacadista e serviços de industrialização para terceiros de água mineral"; considerando que o profissional indicado encontrava-se anotado pela empresa Unisondas Poços Artesianos Ltda.–EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Jorge Elias Lamas Mamede, na empresa Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 144

PROCESSO:F-1245/2013

Interessado: Divo Romanha Filho – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Edilson Pissato

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. José Benedito Matos Prestes, na empresa Divo Romanha Filho – ME (contratado), que tem como objetivo social: "extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Mineração Pedra Bonita Ltda. (contratado) e Elizardo Michetti ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. José Benedito Matos Prestes, na empresa Divo Romanha Filho – ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 145

PROCESSO:F-2185/2008

Interessado: Constantino Delis ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira, na empresa Constantino Delis ME (contratado), que tem como objetivo social: "a extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; obras de terraplanagem; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas: Irani Rosa Pinheiro Briganti ME (contratado) e Mineração Comércio e Transporte de Areia Estrela Ltda. EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira, na empresa Constantino Delis ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos. Observação do Plenário: restrição de atividades exclusivamente para atividades de extração e beneficiamento de minérios.

PAUTA Nº: 146

PROCESSO:F-3504/2009 V2

Interessado: Salione Mineração Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Antonio Carlos Caetano, na empresa Salione Mineração Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "exploração e aproveitamento de minerais em geral, em todo território nacional; extração e beneficiamento de minerais em geral; comercialização de minerais; prestação de serviços em geral de terraplanagens e aterros; locação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações (próprios e/ou terceiros) com ou sem operador; prestação de serviços de transporte de bens mediante remuneração através de frete;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

investigação e pesquisa de minérios e minerais, exploração e administração de jazidas em geral; e exploração de atividades de navegação: transporte aquaviário (navegação interior fluvial lacustre, no transporte de areia e pedregulho, materiais correlatos)”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas: Oakmont Mineração Ltda. (contratado) e Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Antonio Carlos Caetano, na empresa Salione Mineração Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 147

PROCESSO:F-3253/2014

Interessado: Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Oswaldo César Figueiredo Júnior, na empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: "o desenvolvimento dos serviços de levantamento, estudos, projetos, perícias e laudos, nas áreas de agronomia, geologia, engenharia de controle e automação, serviços de projetos ambientais, construções e instalações para fins rurais, irrigação, drenagem para fins agrícolas e cultivo e utilização de solo; controle e automação de equipamentos agrícolas; serviços geológicos, de geoquímica e de geodésica; pesquisa e medição de jazidas minerais e determinação de seu valor econômico; hidrogeologia (avaliação de nível mineral da água); poços para captação de água subterrânea, poços de monitoramento, topografia e geodesia”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Mineração Mendonça Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Oswaldo César Figueiredo Júnior, na empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 148

PROCESSO:F-3560/2014

Interessado: SN Serviços Geológicos Ltda. ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Geol. Sérgio Napolitano, na empresa SN Serviços Geológicos Ltda. ME (sócio), que tem como objetivo social: "a exploração do ramo de perfuração e construção de poços de água"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Campsondas Comércio, Perfuração e Manutenção em Poços Artesianos Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Sérgio Napolitano, na empresa SN Serviços Geológicos Ltda. ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

Item 1.3 – Processos de Ordem “R”

PAUTA Nº: 149

PROCESSO:R-14/2011

Interessado: Gustavo de Freitas Barbosa Domit

Assunto:Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Maurício Pazini Brandão

CONSIDERANDOS: que o profissional Gustavo de Freitas Barbosa Domit, de nacionalidade brasileira, diplomado com o grau de Bacharel em Ciências da Engenharia Mecânica pela Universidade do Estado da Califórnia, localizada em Sacramento, Califórnia, Estados Unidos da América, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual de Maringá – PR, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Mecânico; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.620 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do Confea,

VOTO: por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Gustavo de Freitas Barbosa Domit, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do Confea.

PAUTA Nº: 150

PROCESSO:R-32/2014

Interessado: Alexandre Fábio Rojas Alvarez

Assunto:Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o profissional Alexandre Fábio Rojas Alvarez, de nacionalidade brasileira, diplomado em Engenharia Civil pela “Universidad Técnica Federico Santa Maria”, no Chile, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.362 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea,

VOTO: por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Alexandre Fábio Rojas Alvarez, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea.

PAUTA Nº: 151

PROCESSO:R-31/2014

Interessado: Pedro Nuno Vicente Teixeira

Assunto:Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o profissional Pedro Nuno Vicente Teixeira, de nacionalidade portuguesa, obteve o Grau de Licenciado da Faculdade de Ciências e Tecnologia pela “Universidade de Coimbra, em Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.660 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea,

VOTO: por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Pedro Nuno Vicente Teixeira, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 152

PROCESSO:R-30/2014

Interessado: Jorge Miguel Rodrigues Duarte

Assunto:Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o profissional Jorge Miguel Rodrigues Duarte, de nacionalidade portuguesa, obteve o Grau de Licenciado em Engenharia Civil pela “Universidade Nova de Lisboa, em Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica – Universidade Federal do Rio de Janeiro que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.090 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea,

VOTO: por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Jorge Miguel Rodrigues Duarte, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea.

PAUTA Nº: 153

PROCESSO:R-13/2014

Interessado: José Tiago Félix Martins

Assunto:Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Amaro dos Santos

CONSIDERANDOS: que o profissional José Tiago Félix Martins, de nacionalidade portuguesa, tendo concluído o Mestrado Integrado em Engenharia Civil pela “Universidade do Minho, distrito de Funchal - Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 2.985 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea,

VOTO: por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional José Tiago Félix Martins, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea.

PAUTA Nº: 154

PROCESSO:R-12/2014

Interessado: Luis Fernando Nunes de Almeida

Assunto:Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Simar Vieira de Amorim

CONSIDERANDOS: que o profissional Luis Fernando Nunes de Almeida, de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade Técnica de Lisboa - Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica – Universidade Federal do Rio de Janeiro que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.004 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea,

VOTO: por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Luis Fernando Nunes de Almeida, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea.

Item 2 – Apreciação da prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais, do mês de fevereiro de 2015

PAUTA Nº: 155

PROCESSO:C-114/2015

Interessado: Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto:Prestação de contas

CAPUT:RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta:1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 026/2015, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de fevereiro de 2015 apresentada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Mútua,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 026/2015, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de fevereiro de 2015.
